



Decreto nº 6.356
de 12 de abril de 2021.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, 2º; 212 e, em especial, no art.227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art.80, e

Considerando o disposto nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1994 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2, e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre a educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e,

continua



Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

Decreta

Art. 1º - Seja elaborado o **Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI** do Município de Cordeirópolis - Estado de São Paulo, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no “**caput**” deste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e a própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial** com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do **Plano Municipal pela Primeira Infância de Cordeirópolis**, que será composta por representantes:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

III - 1 (um) representante dos Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;

IV - 03 (três) representantes dos Órgãos Municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação e assistência social;

continua



V – 1 (um) representante dos Órgãos municipais gestores das políticas públicas da cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança e infra-estrutura;

VI - 1 (um) representante do Órgão Municipal gestor de planejamento e finanças;

VII - 1 (um) representante dos Fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;

VIII - 1 (um) representante das Associações Comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;

IX - 1 (um) representante dos Órgãos da Imprensa;

X - 1 (um) representante das Famílias;

§ 1º - Os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º - A “Comissão” poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança e dos equipamentos das políticas públicas para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - As Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas idéias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da primeira Infância- Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, “caput” e parágrafo único.

continua



§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas idéias.

Art. 4º - A comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI á Organizações Governamentais e da Sociedade Civil que participaram de sua elaboração e á sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação


§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta publica, audiência publica, seminário, fóruns temáticos.


§ 2º - O PMPI de Cordeirópolis deverá ser aprovado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas á criança e ao adolescente

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Cordeirópolis será enviado pelo **Prefeito Municipal a Câmara de Vereadores de Cordeirópolis**, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2021, 121 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de abril de 2021.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania